



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Morais		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Morais, de Milagres.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 09546529-4	PARECER: 0465/2009	APROVADO: 23.11.2009

I – RELATÓRIO

Francisca Glaucineide Gonzaga, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Morais, instituição localizada na Rua Palmerindo Mendonça e Silva, s/n, Bairro das Missionárias, CEP: 63.250-000, Milagres, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09546529-4, comunica a este Conselho que a Escola em referência encerrou suas atividades, em 01.10.2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992 – CEE, que trata do recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Morais funcionou normalmente amparada pelo Parecer CEE nº 209/2008 e Registro nº 23170646/INEP. Posto que a instituição, ao encerrar suas atividades educacionais, cumpriu todos os procedimentos legais exigidos, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator

ANA ÍÓRIO DIAS

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE